

Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 02 de outubro de 2017

Ofício nº 445/2017

Senhor Presidente

Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Lei Municipal nº 5525**, o Projeto de Lei nº 62/2017, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr. **Lúcio Mauro Fonseca**Presidente da Câmara Municipal

<u>NESTA</u>

Câmara Municipal de Caçapava

Recebido em: 03/10/2014

Hora: 13:30h

Assinatura



Município de Caçapava

| Estado | -J | CI.~ | T 1 | |
|--------|------|-------|---------|--|
| | O.C. | SAO | F31110 | |
| | ~~ | - Cut | TUCTULO | |

LEI Nº 5525, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Projeto de Lei nº 62/2017

Autor: Vereador Milton Garcez Gandra

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2131/1984 de 24 de outubro de 1984, que dispõe sobre a localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais que exercem a atividade de oficina de desmanche de veículos e similares dentro do município.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5525

Art. 1º Fica modificada a redação do artigo 2º da Lei 2131, de 24 de outubro de 1984, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Não será concedida licença aos estabelecimentos que exerçam a atividade de desmanche de veículos e similares dentro da faixa cujo raio dista 2.000 (dois mil) metros do centro da Praça da Bandeira, em todos os sentidos, bem como em imóveis localizados defronte e em toda a extensão da Rodovia Presidente Dutra, avenidas e ruas marginais à referida Rodovia, em ambos os lados." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 02 de outubro de 2017.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Caçapava

Estado de São Paulo



LEI N° 5525, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Projeto de Lei nº 62/2017

Autor: Vereador Milton Garcez Gandra

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2131/1984 de 24 de outubro de 1984, que dispõe sobre a localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais que exercem a atividade de oficina de desmanche de veículos e similares dentro do município.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5525

Art. 1º Fica modificada a redação do artigo 2º da Lei 2131, de 24 de outubro de 1984, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Não será concedida licença aos estabelecimentos que exerçam a atividade de desmanche de veículos e similares dentro da faixa cujo raio dista 2.000 (dois, mil) metros do centro da Praça da Bandeira, em todos os sentidos, bem como em imóveis localizados defronte e em toda a extensão da Rodovia Presidente Dutra, avenidas e ruas marginais à referida Rodovia, em ambos os lados." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 02 de outubro de 2017.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 - FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180 CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21